



A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

EDITAL N.º 038/2026-GOINFRA

Contratação n.º 116990, Processo n.º 202500005032023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de máquinas pesadas e veículos destinados à execução de serviços de conservação de vias municipais não pavimentadas dos municípios contemplados na Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, incluindo-se a disponibilização de operadores e motoristas, a realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e o fornecimento integral de combustível necessário à sua operação, no estado de Goiás.

RECORRENTE:

JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.543.291/0001-39, com sede Av. Miguel João, 733, bairro Batista, Anápolis-GO, CEP: 75.123-495, telefone (62) 3943-5455, endereço eletrônico: jm@jmlocacoes.com, neste ato, representada por seu sócio/diretor legalmente constituído, Sr. Domingos Gouveia Lima, Identidade nº 656.755 DGPC/GO e CPF nº 154.827.151-91, vem respeitosamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o julgamento que declarou vencedora a empresa **STADIUM CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ **03.021.021/0001-81**, por não ter apresentado proposta de preços e habilitação em atendimento ao edital, o que passa a fazer pelas razões legais abaixo descritas:

I. DOS PRESSUPOSTOS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

- A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame o que atesta a sua legitimidade.

De acordo com a Lei 14.133/21 as empresas participantes poderão impetrar recursos administrativos no prazo de três dias úteis, o que prova sua tempestividade.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (grifo nosso):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas (grifo nosso);

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante (grifo nosso);

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

II - DOS FATOS – DA PARTICIPAÇÃO

Foi realizado no portal de licitações SISLOG, em 26 de março de 2026, a seção referente ao processo licitatório acima citado e em seção realizada em 22/04/2026 onde foi declarada VENCEDORA a empresa **STADIUM CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ **03.021.021/0001-81**.

Conforme item 4.4 do edital ao cadastrar a proposta a licitante, entre diversas declarações declarará que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme item 4.4.5:

4.4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

A licitante declarada vencedora apresentou, nos termos do item 4.4.5 do edital e do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.



TERMO DE ACEITE PARA CREDENCIAMENTO

Para participar do presente certame e, especialmente, registrar propostas comerciais para a contratação nº **116990**, a empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 03021021000181, enquadrada como Normal, por meio de seu representante legal, detentor de login e senha privativos, DECLARA, em 19/02/2026 às 16:18:05, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva;

b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em seus anexos;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em conformidade com o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, conforme previsto em lei e demais normas específicas;

Imagem 01

Ocorre que, conforme dados extraídos de base oficial do Ministério do Trabalho e Emprego (eSocial), a empresa apresenta situação de cumprimento **inferior ao mínimo legal exigido**, o que configura **inconsistência objetiva entre a declaração prestada e a realidade fática registrada em base governamental oficial**.

Não se trata, portanto, de mera irregularidade formal ou de verificação a ser postergada para a fase contratual, mas sim de **indício concreto de prestação de declaração incompatível com a realidade**, o que compromete a validade do ato de habilitação.

A jurisprudência administrativa e os princípios que regem as licitações públicas não admitem que declarações exigidas em edital sejam tratadas como meramente protocolares, sob pena de esvaziamento do próprio instituto da habilitação.

A reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) está prevista na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 8.213/1991 e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essas normas têm como objetivo garantir a

inclusão e a acessibilidade de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de oportunidades.

A Lei nº 8.213/1991, em seu artigo 93, estabelece que empresas com 100 ou mais empregados devem preencher de 2% a 5% de seus cargos com pessoas com deficiência. Esse percentual varia de acordo com o número de funcionários.

A Lei 14.133/2021 – alinhada aos princípios de equidade e justiça social, estabeleceu que a Administração Pública deve exigir que as empresas atendam à legislação vigente, cumprindo a reserva de cargos estipulada para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Percebe-se a atenção do legislador à questão do PCD em diversos artigos da lei, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

(...)

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

(...)

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para

reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Logo, é sabido que a lei obriga que o licitante apresente declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Dessa forma foi apresentado pela Stadium, conforme imagem 01, dessa forma após sua apresentação cabe ao pregoeiro verificar se o licitante apresentou, em atendimento ao artigo 63 da Lei 14.133/2021. Não é raro que empresas apresente declarações que atende aos critérios estabelecidos, mas que na verdade não cumpre, somente com a finalidade de participar da licitação, se sujeitando as penalidades cabíveis.

Dessa forma, existem mecanismos que permitem o pregoeiro verificar o atendimento, sendo seu dever empreender a diligência para tal análise.

Consultando a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, podemos verificar que a **STADIUM CONSTRUTORA LTDA**, não atende os critérios estabelecidos por lei, conforme pode ser observado na imagem 02, abaixo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: STADIUM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 03.021.021/0001-81
CERTIDÃO EMITIDA em 17/04/2026, às 08:15:48

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 13/04/2026, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/podreab/verificar> com o código de verificação HQVerBJLdervq4C.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 13/04/2026. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 13/04/2026 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 36 da Portaria Consolidada MTE nº 1 de 17 de dezembro de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 17/04/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.

Imagem 02

A aludida certidão informa, com base nos registros do eSocial, se o licitante emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em

número inferior ou superior ao percentual previsto em lei.

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, deve ser oportunizado à empresa o direito à manifestação, instaurando-se diligência para que ela possa prestar os esclarecimentos que entender pertinentes, apresentar documentos complementares que comprove que na data declarada, ela atendia os critérios das exigências de reserva de cargos ou ordem judicial para determinar à União que se abstenha de negativar a referida certidão, em decorrência do não cumprimento das cotas.

Após diligência, restado comprovado o atendimento à reserva de cargos, permanecendo a situação “inferior” na aludida certidão do MTE, cabe a inabilitação pelo não atendimento aos critérios estabelecidos em lei.

Referente a comprovação da exequibilidade da proposta, conforme item 10.10.4. do termo de referência, serão desclassificadas as propostas que não comprovarem sua exequibilidade em especial em relação aos preços apresentados e que juntamente com sua proposta deverão ser anexados documentos que comprovem sua exequibilidade, entre elas, a pesquisa de preço com fornecedor apresentando uma cotação formal, **não superior a 6 (seis) meses**, contendo valor unitário do material, a unidade de medida e a localização do fornecedor.

No item 10.10.5. reforça que deveria ser apresentado **no mínimo 1 (uma) cotação de preço** que sirva de referência para os custos informados.

Dessa forma pode ser observado nas cotações que os menores valores dos caminhões foram os catados com a Belcar Caminhões.

A análise das cotações apresentadas pela Recorrida **revela inconsistências graves**, que comprometem sua validade como comprovação de exequibilidade:

Diferença de preços incompatível com o mercado

Como pode ser observado tabela 01, a empresa STADIUM apresentou cotações de preços de caminhões feitas na Belcar Caminhões com valores excessivamente

abaixo do valor praticado em mercado. Para comprovação das divergências de valores das propostas é apresentado também cotações realizadas pela empresa Unida Engenharia, dos mesmos caminhões e na mesma concessionária Belcar Caminhões que cotou os caminhões para empresa STADIUM.

Foi utilizado as cotações feitas pela empresa parceira Unida Engenharia pois ela está sediada no mesmo “território comercial” que a empresa STADIUM, como a JM LOCAÇÃO está sediada em Anápolis, não é possível obter cotação na concessionária Belcar Caminhões e sim na Futura Caminhões, concessionária que atende a região de Anápolis, o que pode gerar alguma diferença de valor, influenciando na comprovação dos valores das cotações apresentadas.

Nessa análise fica comprovado a diferença exagerada de valores cotados pela STADIUM. Vale lembrar que esse tipo venda segue uma tabela média de valores e que as propostas apresentam forte incompatibilidade objetiva com a prática comercial da própria concessionária emissora.

DESCRIÇÃO	COTAÇÃO STADIUM (R\$)	COTAÇÃO UNIDA (R\$)	DIFERENÇA MÉDIA (%)
VW 14.210	R\$ 355.000,00	R\$ 470.000,00	24,47%
VW 25.480	R\$ 495.000,00	R\$ 650.000,00	23,85%
VW 26.260	R\$ 405.000,00	R\$ 558.000,00	27,42%
VW 26.320	R\$ 412.000,00	R\$ 620.000,00	33,55%

Tabela 01

A variação de mais de 23,85% a 33,55% entre propostas para o mesmo modelo de veículo não se justifica por fatores comerciais ordinários ainda mais na mesma concessionária.

Embora todos os modelos apresentados pela STADIUM são ano 2025/2026 e da Unida Engenharia os modelos 14.210, 26.260 e 26.320 são anos 2026/2027, não serve como justificativa para tamanha diferença de valor, o que pode ser comprovado pelo modelo 25.480 que são ano 2025/2026 em ambas propostas. Em conversa com o vendedor da Belcar Caminhões, ele informou que não tem mais disponíveis os modelos 14.210, 26.260 e 26.320, ano 2025/2026, somente o modelo 25.480 conforme cotação anexa.

Essa variação de valor de aquisição é de grande importância pois influencia diretamente no valor da hora produtiva e consequentemente na comprovação da exequibilidade da proposta.

Destaca-se que a inconsistência de preços não decorre de variação de mercado entre diferentes fornecedores, mas sim de divergência verificada dentro da própria concessionária emissora das cotações (Belcar Caminhões), que apresentou valores significativamente superior para o mesmo modelo de veículo em negociação com outra empresa, o que afasta qualquer justificativa comercial legítima e evidencia a fragilidade da cotação utilizada pela Recorrida para comprovação de exequibilidade.

As cotações realizadas pela empresa Unida Engenharia seguem anexas a este recurso para comprovação conforme Anexo I.

Ausência de caráter vinculante da cotação

Consta expressamente na proposta da concessionária que:

“O preço está sujeito a alteração (...) prevalecendo aquele vigente na data do faturamento.”

Tal cláusula demonstra que a cotação **não possui caráter firme**, não servindo como comprovação válida de exequibilidade.

Ausência de elementos formais essenciais

As cotações apresentadas:

- ✓ Não apresentam, de forma clara, **data de emissão válida**;
- ✓ Não garantem **vinculação comercial efetiva**;
- ✓ Não comprovam disponibilidade real nas condições ofertadas;

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração Pública verificar a exequibilidade das propostas apresentadas.

A aceitação de proposta baseada em valores incompatíveis com o mercado afronta os princípios da:

- ✓ Legalidade;
- ✓ Isonomia;
- ✓ Competitividade;
- ✓ Seleção da proposta mais vantajosa

A proposta da Recorrida, ao se basear em valores manifestamente discrepantes e sem comprovação robusta, deve ser considerada **inexequível**.

Na proposta apresentada pela empresa **STADIUM CONSTRUTORA LTDA**, o percentual referente ao lucro foi reduzido para irrisórios 0,10%, apenas “com fundamento na estratégia empresarial da empresa e da capacidade da Stadium de promover o rateio dessas despesas entre diversos contratos simultaneamente executados”.

Não pode ser aceito justificativas tão irrisória que será feito o rateio de despesas entre contratos para garantir o lucro. Será aceito como garantia a existência de outros contratos para garantir o contrato com a GOINFRA? E se os demais forem rescindidos ou tiver algum tipo de prejuízo como poderá ser garantido o lucro e manutenção do contrato junto a GOINFRA?

As justificativas apresentadas são meramente discursivas e não técnica e financeira. Aceitar uma proposta de preços com um lucro de 0,10%, não se trata de um risco extraordinário, mas sim de risco operacional básico e plenamente conhecido.

A aceitação da proposta cria forte probabilidade de pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro, solicitações de aditivos, redução indireta da qualidade dos serviços, paralisações estratégicas e pressão administrativa para recomposição contratual. Permitir essa alteração rompe o equilíbrio competitivo, premia comportamentos econômicos temerários, desestimula a concorrência responsável e compromete a segurança jurídica do certame.

A aceitação de proposta com margem **economicamente incompatível e clara**, com os riscos ordinários do contrato pode caracterizar:

- Violação ao dever de planejamento (art. 5º e art. 11);
- Falha na análise de exequibilidade (art. 59);
- Ato administrativo com potencial danos ao erário.

Caso o contrato venha a demandar reequilíbrio frequente, aditivos sucessivos, paralisações e redução de qualidade, **poderá restar configurada responsabilidade por culpa grave na análise da proposta.**

A jurisprudência do TCU é firme ao responsabilizar gestores que deixam de examinar adequadamente indícios objetivos de inexecução.

Aceitar uma **proposta manifestamente inexecutável** expõe a comissão de licitação a sérios riscos de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Ao invés de garantir a proposta mais vantajosa para a administração, a comissão pode acabar gerando prejuízo ao erário público e comprometer o princípio da eficiência.

III – DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto, requer:

- I.o recebimento e provimento do presente recurso administrativo;
- II.que seja reconsiderada a decisão que julgou como vencedora, a empresa **STADIUM CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ **03.021.021/0001-81**, reconhecendo suas propostas como manifestamente inexecutáveis, e, conseqüentemente sua desclassificação por não atender todos os critérios do edital.
- III.Requer-se, ainda, que seja oficiada a fabricante dos veículos, Volkswagen Truck & Bus, juntamente com a concessionária Belcar Caminhões, a fim de que informe se os valores apresentados nas cotações são compatíveis com sua política comercial e com os preços usualmente praticados por sua rede autorizada, considerando tratar-se de bem padronizado de mercado.
- IV.Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante da proposta



apresentada e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexecutável a proposta da Licitante, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, convocando o próximo licitante respeitando a ordem de classificação e critérios de desempate nos termos dos itens 7.11, 8.24. e 8.25. do edital.

Nesses termos, pedimos deferimento.

Anápolis, 27 de abril de 2026.

DOMINGOS GOUVEIA
LIMA:15482715191

Assinado de forma digital por DOMINGOS GOUVEIA
LIMA:15482715191
Dados: 2026.04.27 16:31:52 -03'00'

JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 09.543.291/0001-39
Domingos Gouveia Lima
CPF nº 154.827.151-91



ANEXO I

Belcar Caminhões



Caminhões
Ônibus

Belcar Caminhões e Máquinas LTDA
BR-153 KM 1.282 Bairro Alto da Glória - Goiânia - GO CEP: 74.815-780
Via Expressa Júlio Borges de Souza n. 6.540 Setor Industrial - Itumbiara - GO CEP:
75.520-375
CNPJ: 02.212.918.0001-20 / 02.212.918.0002-00

A
UNIDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.275.861/0001-07
AV W-7 QUADRACHC LOTE 187
SITIOS SANTA LUZIA
APARECIDA DE GOIANIA - GO

Ref: Proposta de venda

Estamos enviando proposta de venda de Caminhão da marca Volkswagen 0 KM com as seguintes condições:

Descrição do produto

Tipo: NOVOS

Modelo: TG3D74 14.210 CRM 4X2

Quantidade: 4

Valor unitário: R\$ 470.000,00

Valor Total: R\$ 1.880.000,00

Ano modelo: 2026/27

Observações: Cambio Manual / Ar Condicionado / Vidros e Retrovisores Manual

- Forma de pagamento: CDC 100%
- Condição de pagamento: A definir pelo cliente.
- Prazo de Entrega: Nesta data, veículo pronta entrega. Confirmar disponibilidade no ato do pedido.
- Faturamento via: Belcar Caminhões e Maquinas
- Validade desta proposta: 30/04/2026 ou enquanto durar o estoque.
- ICMS:

Informações Técnicas:

CODIGO FINAME:

CLASSIFICAÇÃO FISCAL:

DADOS DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL: VOLKSWAGEN TRUCK E BUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 06.020.318/0005-44

Preço sujeito a alteração de acordo com eventuais aumentos ou quaisquer modificações na política de descontos praticados pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda e prevalecerá aquele em vigor na data do faturamento.

Dados bancários Belcar caminhões

Assinado por:

Gustavo Gidda

3D307C7F4569874...

Gerente

Belcar Caminhões e Maquinas Ltda
Contato: (62) 3239-9600
Vendedor: Jorge Sus Gabriel Filho

Banco do Brasil
AG 3388-X
C/c 1367-6

Belcar Caminhões



Caminhões
Ônibus

Belcar Caminhões e Máquinas LTDA
BR-153 KM 1.282 Bairro Alto da Glória - Goiânia - GO CEP: 74.815-780
Via Expressa Júlio Borges de Souza n. 6.540 Setor Industrial - Itumbiara - GO CEP:
75.520-375
CNPJ: 02.212.918.0001-20 / 02.212.918.0002-00

A
UNIDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.275.861/0001-07
AV W-7 QUADRACHC LOTE 187
SITIOS SANTA LUZIA
APARECIDA DE GOIANIA - GO

Ref: Proposta de venda

Estamos enviando proposta de venda de Caminhão da marca Volkswagen 0 KM com as seguintes condições:

Descrição do produto

Tipo: NOVOS

Modelo: TKSJVG - 25.480 CTM 6X2 Prime E.E 3,6 - LTA

Quantidade: 2

Valor unitário: R\$ 650.000,00

Valor Total: R\$ 1.300.000,00

Ano modelo: 2025/26

Observações: Ano modelo 2025/26 não tem disponibilidade na cor branca. No ato do pedido, verificar a disponibilidade em estoque.

- Forma de pagamento: CDC 100%
- Condição de pagamento: A definir pelo cliente.
- Prazo de Entrega: Nesta data, veículos pronta entrega. Confirmar disponibilidade no ato do fechamento do pedido.
- Faturamento via: Belcar Caminhões e Maquinas
- Validade desta proposta: 30/04/2026 ou enquanto durar o estoque.
- ICMS:

Informações Técnicas:

CODIGO FINAME:

CLASSIFICAÇÃO FISCAL:

DADOS DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL: VOLKSWAGEN TRUCK E BUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 06.020.318/0005-44

Preço sujeito a alteração de acordo com eventuais aumentos ou quaisquer modificações na política de descontos praticados pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda e prevalecerá aquele em vigor na data do faturamento.

Dados bancários Belcar caminhões

Assinado por:

Gustavo Gidda

F91299EAFE61860...

Gerente

Belcar Caminhões e Maquinas Ltda
Contato: (62) 3239-9600
Vendedor: Jorge Sus Gabriel Filho

Banco do Brasil
AG 3388-X
C/c 1367-6

Belcar Caminhões



Belcar Caminhões e Máquinas LTDA
BR-153 KM 1.282 Bairro Alto da Glória - Goiânia - GO CEP: 74.815-780
Via Expressa Júlio Borges de Souza n. 6.540 Setor Industrial - Itumbiara - GO CEP:
75.520-375

Belcar Caminhões



Caminhões
Ônibus

Belcar Caminhões e Máquinas LTDA
BR-153 KM 1.282 Bairro Alto da Glória - Goiânia - GO CEP: 74.815-780
Via Expressa Júlio Borges de Souza n. 6.540 Setor Industrial - Itumbiara - GO CEP:
75.520-375
CNPJ: 02.212.918.0001-20 / 02.212.918.0002-00

A
UNIDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.275.861/0001-07
AV W-7 QUADRACHC LOTE 187
SITIOS SANTA LUZIA
APARECIDA DE GOIANIA - GO

Ref: Proposta de venda

Estamos enviando proposta de venda de Caminhão da marca Volkswagen 0 KM com as seguintes condições:

Descrição do produto

Tipo: NOVOS

Modelo: TD3BB6 - 26.260 CRM E.E: 6,431 CS

Quantidade: 2

Valor unitário: R\$ 558.000,00

Valor Total: R\$ 1.116.000,00

Ano modelo: 2026/27

Observações: Cambio Manual / Ar Condicionado / Vidros e Retrovisores Manual / Cabine Simples

- Forma de pagamento: CDC 100%
- Condição de pagamento: A definir pelo cliente
- Prazo de Entrega: Nesta data, veículo pronta entrega. Confirmar disponibilidade no ato do pedido.
- Faturamento via: Belcar Caminhões e Maquinas
- Validade desta proposta: 30/04/2026 ou enquanto durar o estoque.
- ICMS:

Informações Técnicas:

CODIGO FINAME:

CLASSIFICAÇÃO FISCAL:

DADOS DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL: VOLKSWAGEN TRUCK E BUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 06.020.318/0005-44

Preço sujeito a alteração de acordo com eventuais aumentos ou quaisquer modificações na política de descontos praticados pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda e prevalecerá aquele em vigor na data do faturamento.

Dados bancários Belcar caminhões

Assinado por:

Gustavo Gadda

6FC4588539738BA...

Gerente

Belcar Caminhões e Maquinas Ltda
Contato: (62) 3239-9600
Vendedor: Jorge Sus Gabriel Filho

Banco do Brasil
AG 3388-X
C/c 1367-6

Belcar Caminhões



Caminhões
Ônibus

Belcar Caminhões e Máquinas LTDA
BR-153 KM 1.282 Bairro Alto da Glória - Goiânia - GO CEP: 74.815-780
Via Expressa Júlio Borges de Souza n. 6.540 Setor Industrial - Itumbiara - GO CEP:
75.520-375

Belcar Caminhões



Caminhões
Ônibus

Belcar Caminhões e Máquinas LTDA
BR-153 KM 1.282 Bairro Alto da Glória - Goiânia - GO CEP: 74.815-780
Via Expressa Júlio Borges de Souza n. 6.540 Setor Industrial - Itumbiara - GO CEP:
75.520-375
CNPJ: 02.212.918.0001-20 / 02.212.918.0002-00

A
UNIDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.275.861/0001-07
AV W-7 QUADRACHC LOTE 187
SITIOS SANTA LUZIA
APARECIDA DE GOIANIA - GO

Ref: Proposta de venda

Estamos enviando proposta de venda de Caminhão da marca Volkswagen 0 KM com as seguintes condições:

Descrição do produto

Tipo: NOVOS

Modelo: TD3BCB - 26.320 6X2 MANUAL

Quantidade: 8

Valor unitário: R\$ 620.000,00

Valor Total: R\$ 4.960.000,00

Ano modelo: 2026/27

Observações: Cambio Manual / Ar Condicionado / Cabine Simples

- Forma de pagamento: CDC 100%
- Condição de pagamento: A definir pelo cliente.
- Prazo de Entrega: 60 dias, Data a confirmar no ato do fechamento do pedido.
- Faturamento via: Belcar Caminhões e Maquinas
- Validade desta proposta: 30/04/2026 ou enquanto durar o estoque.
- ICMS:

Informações Técnicas:

CODIGO FINAME:

CLASSIFICAÇÃO FISCAL:

DADOS DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL: VOLKSWAGEN TRUCK E BUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 06.020.318/0005-44

Preço sujeito a alteração de acordo com eventuais aumentos ou quaisquer modificações na política de descontos praticados pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda e prevalecerá aquele em vigor na data do faturamento.

Dados bancários Belcar caminhões

Assinado por:

Gustavo Gadda

309A4232F135825...

Gerente

Belcar Caminhões e Maquinas Ltda
Contato: (62) 3239-9600
Vendedor: Jorge Sus Gabriel Filho

Banco do Brasil
AG 3388-X
C/c 1367-6